



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Of. nº 1.226/2010

MOCOCA, 24 de agosto de 2010.

<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>		
<b>- MOCOCA -</b>		
<b>PROTOCOLO</b>		
<b>NUMERO</b>	<b>DATA</b>	<b>RUBRICA</b>
2.551	30.08.10	

Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência urgentíssima e em Sessão Extraordinária, se necessário, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar o "código 1", do Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 155, de 22 de dezembro de 2003, que trata da Lista de Serviços sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, o ISS.

Referido "código 1" dispõe sobre Serviços de Informática e Congêneres, tais como, (i) análise e desenvolvimento de sistemas, (ii) programação, (iii) processamento de dados e congêneres, (iv) elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, (v) licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, (vi) assessoria e consultoria em informática; (vii) suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados e (viii) planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas. Estes serviços, são, atualmente, tributados no percentual de 3% sobre o preço de sua prestação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Pois bem, o presente Projeto de Lei Complementar visa promover duas significativas alterações: isentar o tributo pelo período de 2 anos e, após estes dois anos, tributar tais serviços na alíquota de 2%.

A isenção pretendida, por período determinado de dois anos, abrangeria todas as pessoas – físicas e jurídicas – que prestem estes serviços no Município, já instaladas e a se instalarem em Mococa. Neste período, a alíquota corresponderia a zero, ou seja, não haveria incidência e pagamento do ISS para as empresas.

Após o período de dois anos, a tributação retornaria, mas com uma alíquota menor que a atual, ou seja, a alíquota passaria a ser, de forma permanente, a 2%. Ocorre, assim, uma redução de alíquota (dos atuais 3% para 2%). Este benefício tributário também se aplicaria a todas as pessoas que desenvolvam os serviços mencionados no “código 1” da Lista do ISS.

E a razão pela concessão de benefícios tributários para estas atividades não é mero acaso. A Administração Municipal, por meio de análises e estudos técnicos, concluiu que esta espécie de serviços voltados para a informática possui enorme potencial de crescimento, em especial na cidade de Mococa.

Isso porque, há alguns anos, Mococa, em seu contexto educacional, passou a contar com excelentes instituições de ensino que qualificam mão de obra própria para a área de informática e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

tecnologia. A cidade conta hoje com uma plataforma tecnológica formada pela FATEC, ETECs e uma faculdade. Este aglomerado educacional tem formado profissionais competentes que acabam encontrando empregos fora de Mococa, emprestando prática, conhecimentos, tecnologia, habilidades e competências em benefícios de outras regiões do Estado e do país, em detrimento da nossa própria cidade.

Portanto, nada mais justo que os jovens profissionais formados em Mococa aqui permaneçam, seja criando suas próprias empresas de informática e tecnologia, seja trabalhando para elas. E para que isso ocorra, necessário o apoio do Poder Público, o que se faz neste momento por meio do presente Projeto de Lei Complementar.

Com a manutenção da mão de obra qualificada e a instalação de empresas de informática em nossa cidade, estabelecer-se-á, a longo prazo, os alicerces de um pólo tecnológico, carreando para o Município, empresas e profissionais atuantes neste segmento, com capacidade para atrair aglomerados produtivos com resultado multiplicador tanto para oferta de novos postos de trabalho quanto a frequente atualização tecnológica.

Também não se pode desconsiderar que o segmento da informática e tecnologia está em crescente expansão, em ritmo acelerado e de forma sustentável. Possibilita isso, o desenvolvimento de novas tecnologias e inovações.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA ESTADO DE SÃO PAULO

Aproveita-se, ainda, a privilegiada localização geográfica de Mococa, com vantagens logísticas para as empresas que aqui se instalarem, em razão da proximidade do promissor mercado do sul de Minas Gerais. Não há que se esquecer que Mococa fica a apenas 100 quilômetros de Ribeirão Preto, 150 de Franca, 155 de Campinas e 250 de São Paulo, distâncias estas percorridas por excelentes rodovias.

Importante também ressaltar que, esta espécie de atividade, não é poluidora, não causa impacto social degradante e à estrutura urbana. Tem condições de promover uma distribuição de renda mais justa e equânime, vez que a remuneração dos profissionais que atuam nesta área é algo acima da média. Nem se diga que isso faz a riqueza circular em nossa cidade, aquece o mercado imobiliário e o comércio.

Quanto ao aspecto fiscal, estudo realizado pelo Departamento Financeiro da Prefeitura aponta que a arrecadação no ano de 2009, para esta atividade, foi de apenas R\$ 1.057,73, valor insignificante e irrisório em relação à receita corrente líquida, correspondente a R\$ 85.905.018,59 no mesmo período.

Assim, resta claro que a isenção ora concedida não afeta os resultados fiscais previstos na legislação orçamentária do Município de Mococa, não se cogitando, dessa feita, de renúncia de receita.



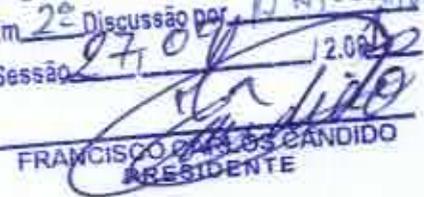
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

A urgência na aprovação do presente Projeto de Lei Complementar se deve ao fato de já haver sondagens de empresas desta área, junto à Prefeitura de Mococa, com a intenção de se instalar em nossa cidade.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,  
  
ANTÔNIO NAUFEL  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
Em 1ª Discussão por 10 FAVORÁVELS  
Sessão 201 09 12.00  
  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**  
Em 2ª Discussão por 10 FAVORÁVELS  
Sessão 271 12.00  
  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
PRESIDENTE

Exmo. Sr.  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa  
MOCOCA-SP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010 de 23 de Agosto de 2010**

*Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003 e concede isenção por período determinado.*

**ANTÔNIO NAUFEL**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../10, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 e dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Atividades	Valor Anual % sobre UFMM	Valor Mensal % sobre preço do serviço
<b>1- Serviços de Informática e Congêneres.</b>			2%
1.01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	60%	
1.02.	Programação.	60%	
1.03.	Processamento de dados e congêneres.		
1.04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		
1.05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		
1.06.	Assessoria e consultoria em informática.	60%	
1.07.	Suporte técnico em informática, inclusive		

*ml.*



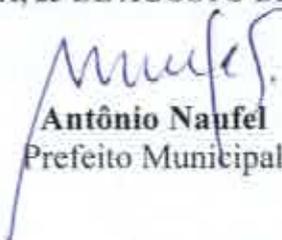
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	60%	
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	60%	

Artigo 2º. Os serviços mencionados no Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003, serão isentos pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 23 DE AGOSTO DE 2010.**

  
**Antônio Naufel**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**

Em 1ª Discussão por 10 FAVORÁVEIS

Sessão 24 de 09/12/10

  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE

**APROVADO**

Em 2ª Discussão por 10 FAVORÁVEIS

Sessão 27 de 09/12/10

  
FRANCISCO CARLOS CANDIDO  
PRESIDENTE



Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003.

*Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências.*

## ANEXO I

CÓDIGO	ATIVIDADES	Valor Anual % sobre UFMM	Valor Mensal % sobre preço do serviço
<b>1- Serviços de Informática e congêneres.</b>			3%
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	60%	
1.02	Programação.	60%	
1.03	Processamento de dados e congêneres.		
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	60%	
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	60%	
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	60%	
<b>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.</b>			3%
2.1	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		
<b>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.</b>			5%
3.01	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.		



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**PROCESSO Nº. 1012/2010.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**DESPACHO**

Nos termos do art. 231, §1º., “a” e “b” c.c. art.110, parágrafo único, todos do Regimento Interno da Câmara, encaminho a presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Câmara Municipal de Mococa, 30 de Agosto de 2010.

---

**FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO**  
Presidente



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1012/2010.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO**

DATA DO RECEBIMENTO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**NOMEAÇÃO DE RELATOR**

NOME: Adilson A. Guis

DATA DA NOMEAÇÃO: 06 / 09 / 2010.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 1012/2010.**

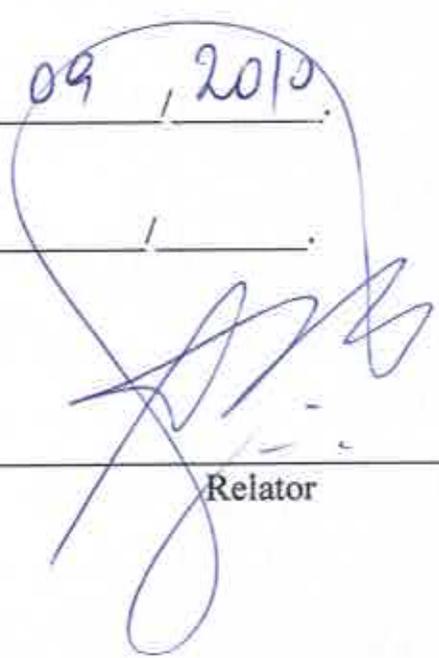
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 011/2010.**

**REGIME DE TRAMITAÇÃO: URGÊNCIA.**

**RECEBIMENTO PELO RELATOR**

DATA DO RECEBIMENTO: 10 / 09 / 2010.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_.

  
\_\_\_\_\_  
Relator

ANEXO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR No. .... DE .. DE ..... DE  
2.010

*Que dispõe sobre a isenção e redução de  
alíquotas de Imposto sobre Serviços e dá outras  
providências*

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

**Em consonância com a Lei Complementar  
nº 101, de 4 de maio de 2.000 (Lei de  
Responsabilidade Fiscal) no seu artigo 14  
que nos apresenta o seguinte:**

*A concessão ou ampliação de incentivo ou  
benefício de natureza tributária da qual  
decorra renúncia de receita deverá estar  
acompanhada de estimativa do impacto  
orçamentário no exercício em que deva iniciar  
sua vigência e nos dois seguintes, atender ao  
disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a  
pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a  
renúncia foi considerada na estimativa de  
receita da lei orçamentária, na forma do art.  
12, e de que não afetará as metas de  
resultados fiscais previstas no anexo próprio  
da lei de diretrizes orçamentárias;*

Desta forma, considerando que o presente projeto de lei complementar pretende conceder benefício fiscal de caráter não-geral, pois se aplicará tão somente às empresas cuja atividade econômica esteja caracterizada os serviços previstos no código 1 da lista de serviços relativos a informática e congêneres;

Considerando que a Lei no. 4.022 de 22 de julho de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentária, em seu artigo 8º. prevê a possibilidade de conceder ou ampliar benefício de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda; e

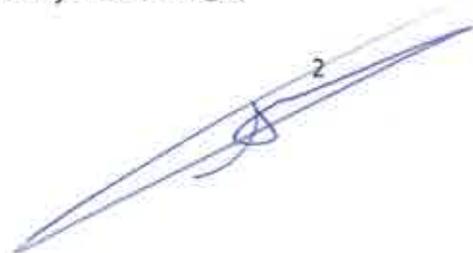
Que o entendimento jurídico da matéria indica que isso implica em uma renúncia de receita, estaremos expondo e demonstrando a seguir que os valores normalmente arrecadados são praticamente insignificantes e que não afetariam de forma alguma os resultados fiscais previstos.

Para tanto, faz-se necessário que apresentemos a composição dos referidos valores arrecadados nos últimos 24 meses:

	Valores Arrecadados	
	ISS-2009	ISS-2010
	R\$ 1.057,73	R\$ 1.415,89
Receita Corrente Líquida	R\$ 85.905.018,59	R\$ 85.043.800,00

Na sequência, é importante destacar que grande parte das empresas prestadoras de serviços deste ramo de atividade está inscrita na sistemática de tributação editada pelo Governo Federal conhecido como *Simplex Nacional*, que reúne a cobrança através de uma única guia (DAS) de todos os impostos federais, estaduais, previdenciário e municipal. Tal fato contribui para que a arrecadação seja pequena, pois esta forma simplificada de tributação acaba por interferir na alíquota do ISS repassado pelo governo federal ao município.

O objetivo com a instituição, por tempo determinado, do benefício proposto através deste projeto de lei complementar, é proporcionar um incentivo às empresas deste ramo de atividade que estão e as que queiram se instalar em nosso município, proporcionando geração de empregos para estudantes e formandos justamente desta área de atuação, já que dispomos de cursos relacionados tanto nas Faculdades da Fundação (FUNVIC) e na FATEC.



Ademais, os valores que provavelmente deixaríamos de arrecadar com o incentivo proposto será compensado pelo valor que arrecadaremos com a instalação de novas empresas e geração de empregos e renda.

Cabe ressaltar que o projeto de lei em questão não trará de forma alguma um desequilíbrio fiscal/orçamentário, já que para os exercícios de 2010 e 2011, com a estimativa que temos de arrecadação em função deste imposto, os resultados financeiros serão seguramente atingidos.

Com intuito de estarmos cumprindo com nossas obrigações, firmamos o presente.

Prefeitura Municipal de Mococa, 20 de agosto de 2.010

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized 'P' followed by a series of loops and a horizontal line extending to the right.

Izaquiel Pafumi de Oliveira  
Diretor de Finanças



# Câmara Municipal Mococa

PODER LEGISLATIVO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010

INTERESSADO :- Prefeito Municipal Dr. Antônio Naufel

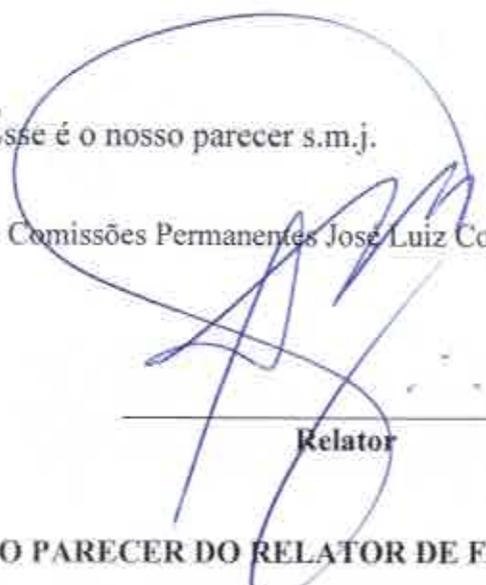
ASSUNTO :- Altera o Anexo I da Lei Complementar nº155, de 22 de Dezembro de 2003 e concede isenção por período determinado.

RELATOR :-

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010,

  
\_\_\_\_\_  
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2010,

  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 32ª SESSÃO ORDINÁRIA - 2º PERÍODO  
DATA : 20 DE SETEMBRO DE 2010  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010  
TURNO : 1ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 1012/2010

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		10		

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes :  
Total : 10

*Debra J. Ventura*  
1ª Secretária



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**VOTAÇÃO NOMINAL**

SESSÃO : 33ª SESSÃO ORDINÁRIA – 2º PERÍODO  
DATA : 20 DE SETEMBRO DE 2010  
HORÁRIO : 20H00  
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA  
MATÉRIA : PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010  
TURNO : 2ª DISCUSSÃO  
PROCESSO : 1012/2010

	VEREADORES	VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSENTE
1-	ADILSON APARECIDO GUISSO	/		
2-	DÉBORA SOARES PERUCELLO VENTURA	/		
3-	EDUARDO ANTONIO BAISI	/		
4-	FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO	/		
5-	FRANCISCO SALES GABRIEL FERNANDES	/		
6-	JOÃO BATISTA MARTINS	/		
7-	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	/		
8-	MARCOS DANIEL VICENTE	/		
9-	ORLANDO S. HONORATO SOBRINHO	/		
10-	RAIMUNDO DONIZETE ACÁCIO	/		
TOTAL.....		10		

**RESULTADO**

Votos Favoráveis : 10  
Votos Contrários : -  
Ausentes : -  
Total : 10

*Debora Soares Perucello Ventura*

1ª Secretária



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**REFERÊNCIA** :- Projeto de Lei nº093/2010.

**INTERESSADO** :- vereador Eduardo Antônio Baisi

**ASSUNTO** :- Denomina de Augusto Xavier de Souza, a rua 4, localizada no Loteamento Residencial e Comercial “Terras de Santa Marina”.

**RELATOR** :

Como relator da matéria acima epigrafada, dentro das atribuições desta Comissão e, após estudos detalhados da mesma, chego a conclusão que não há inconstitucionalidade, ilegalidade e nem outros óbices que impeçam sua aprovação, posto que a mesma vai de encontro ao interesse público, sendo assim, manifesto **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões José Luiz Cominato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
**Relator**

**APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO**

Sala das Comissões José Luiz Cominato, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Ofício nº998/2010-CM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA	
Protocolo N.º	30990
Entrada em:	30/09/10
LUCIA/S. MONACO - Enc. Sef. Protocolo	

Mococa, 28 de setembro de 2010.

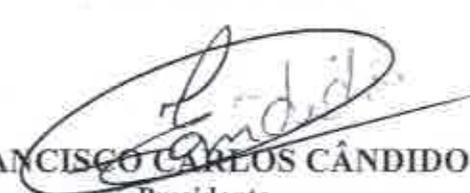
**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Anexamos para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão realizada no dia 27 de setembro último, constando de:

1- Autógrafo nº079/2010, referente ao Projeto de Lei Complementar nº011/2010. (de autoria do Prefeito Municipal - aprovado em sessão ordinária)

2- Autógrafo nº080/2010, referente ao Projeto de Lei nº041/2010. (de autoria do Vereador João Batista Martins - aprovado em sessão ordinária)

Respeitosamente

  
FRANCISCO CARLOS CÂNDIDO  
Presidente

**Exmo. Sr.**  
**Dr. Antônio Naufel**  
**Prefeito Municipal de**  
**Mococa**

**Edifício "Dra. Esther de Figueiredo Ferraz"**  
Praça Marechal Deodoro, 26 - Centro - CEP 13.730-047 - Mococa - SP  
Telefone: (19) 3656-0002 - Email: camaramococa@yahoo.com.br

[www.camaramococa.sp.gov.br](http://www.camaramococa.sp.gov.br)



Câmara Municipal de Mococa  
PODER LEGISLATIVO

**AUTÓGRAFO Nº 079 DE 2010.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010.**

Fls 1

*Altera o Anexo I da Lei Complementar nº155, de 22 de dezembro de 2003 e concede isenção por período determinado.*

Art.1º. O Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 e dezembro de 2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Atividades	Valor Anual % sobre UFMM	Valor Mensal % sobre preço do serviço
<b>1- Serviços de Informática e Congêneres.</b>			2%
1.01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.	60%	
1.02.	Programação.	60%	
1.03.	Processamento de dados e congêneres.		
1.04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.		
1.05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.		
1.06.	Assessoria e consultoria em informática.	60%	
1.07.	Suporte técnico em informática, inclusive		

*Efi*

*ov.*





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

Fls 2

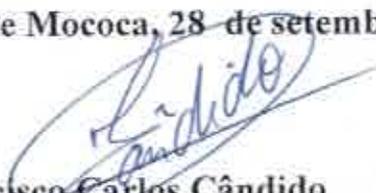
**AUTÓGRAFO Nº 079 DE 2010.**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº011/2010.**

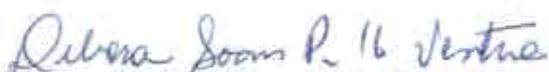
instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	60%	
1.08. Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	60%	

Artigo 2º. Os serviços mencionados no Código 1 da Lista de Serviços constante no Anexo I da Lei Complementar nº 155, de 22 de dezembro de 2003, serão isentos pelo período de 02 (dois) anos, contados da publicação da presente Lei Complementar.

Artigo 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Mococa, 28 de setembro de 2010.**

  
**Francisco Carlos Cândido**  
Presidente

  
**Débora Soares Perucello Ventura**  
1ª Secretária

  
**Eduardo Antônio Baisi**  
2º Secretário